

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FREI ANASTACIO RIBEIRO)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, os trechos rodoviários que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviária Federal, Constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia de ligação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	KM
	Itaporanga – Diamante – Ibiara – Conceição – divisa com o Ceará	PB	69,00	—	—
	BR-230 – Cajazeiras – São José de Piranhas – Monte Horebe – Bonito de Santa Fé - Conceição	PB	112,00	—	—

.....” (NR)

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), duas novas ligações rodoviárias no Estado da Paraíba. Com 69 quilômetros, o traçado da primeira via espelha a somatória dos trajetos da PB-361 e da PB-404, a partir de Itaporanga, passando por Diamante, Ibiará e Conceição, cidades situadas no sudoeste do Estado, até alcançar a divisa com o Estado do Ceará. O trajeto de 112 quilômetros da segunda via corresponde ao trecho da PB-400, que interliga as cidades de Conceição a Cajazeiras.

Tendo em vista sua dinâmica econômica, com alicerces na indústria têxtil e de cerâmica, na qual produz telhas e blocos, como também na atividade comercial, Itaporanga polariza a micro região do Vale do rio Piancó, composta por dezoito municípios, entre os quais se destaca Conceição, cuja economia tem por base a agricultura.

Cajazeiras, situada a oeste da Paraíba tem no setor terciário sua maior fonte de recursos, no qual o comércio e serviços despontam como importantes atividades econômicas. A cidade conta com vários estabelecimentos de ensino superior, entre os quais o Campus da Universidade Federal de Campina Grande, que oferece curso de medicina e Direito já reconhecido pelo Ministério da Educação. Também se destacam no setor secundário, por sediar um distrito industrial, localizado a três quilômetros da zona urbana, com indústria alimentícia, têxtil, de construção, couro, fiação, sucata, tinta e tecelagem.

Itaporanga e Cajazeiras constituem polos de influência regionais em relação ao comércio e serviços. Atraem compradores e pessoas em busca das facilidades por elas ofertadas, pelo que demandam vias estruturadas para o escoamento de mercadorias e o deslocamento da população.

Assim, a promoção do desenvolvimento regional, com maior integração social e econômica, será mediada pelas ligações que ora propomos na jurisdição federal, ao incluir os trechos rodoviários sublinhados na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Desse modo, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria ora apresentada.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2019.

FREI ANASTACIO RIBEIRO

Deputado Federal PT/PB